



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.882

Data: 03 de maio de 2.021.

Súmula: “Dispõe sobre a vedação da nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11340 no âmbito do Município de Guaratuba – PR, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração pública direta e indireta e Câmara Municipal do Município de Guaratuba-PR para todos os cargos efetivos ou em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11340 de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 2º Fica a Administração Pública Municipal direta e indireta e a Câmara Municipal do Município de Guaratuba a fazer constar as informações constantes do art. 1º desta lei nos editais de abertura de inscrições dos respectivos certames, sendo necessário apresentar certidão negativa no ato da posse.

Art. 3º Nos casos em que a nomeação for destinada a cargos de livre provimento e exoneração, constará nos formulários próprios para a sua contratação a obrigatoriedade de apresentação das devidas certidões negativas de antecedentes criminais, que somente serão validadas as inscrições com anotações negativas referente ao caput deste artigo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 3 de maio de 2.021.

Roberto Justus
Prefeito

PLL nº 731 de 29/03/21
Of. Nº 025/21 CMG de 30/03/21